



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 5723 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.010110/2011-13

Brasília, 06 de 10 de 2011.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para recolhimento dos produtos Toddyinho Original 200ml, pertencentes aos lotes L4 32 05:30 a L4 32 06:30, com validade até 19/02/2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos Toddyinho Original 200 ml, por ter sido detectado “*acidente em seu processo produtivo*”, o que gerou, em decorrência, a produção de “*líquido impróprio para o consumo, ao invés de seu conteúdo normal*”, acarretando, no entendimento deste Departamento, riscos à saúde e à segurança dos consumidores. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

TM051011



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 168 – 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.010110/2011-13

Brasília, 06 de 10 de 2011.

Fornecedor: PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para recolhimento dos produtos Toddyinho Original 200ml, pertencentes aos lotes L4 32 05:30 a L4 32 06:30, com validade até 19/02/2012.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a efetuar a entrega, com restituição de valores, ou troca por similar, dos produtos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 30 de setembro de 2011, abrange **aproximadamente** 80 (oitenta) unidades do produto, colocados no mercado de consumo, com numeração de lote compreendida entre os intervalos L4 32 05:30 a L4 32 06:30, distribuídos no estado do Rio Grande do Sul.

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que identificou “*um possível acidente em seu processo produtivo, o que, segundo seus registros, de fato, afetou parte de um lote correspondente a aproximadamente 80 (oitenta) unidades nas quais embalagens do produto Toddyinho Original de 200ml, foram produzidas com líquido impróprio para o consumo, ao invés de seu conteúdo normal, não tendo havido contaminação do produto remanescente*”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*em 26 de setembro de 2011, a partir de informação recebida em seu SAC acerca do produto Toddyinho Original de 200ml, a empresa desencadeou uma imediata checagem de seus controles de produção e qualidade, identificando um possível acidente em seu processo produtivo*”.

A empresa não informou acerca da constatação de acidentes, alegando, todavia, que “*Até o momento, a Companhia informa que foi contatada por apenas quatro consumidores, por meio do SAC, para reclamações sobre o produto, sendo que será ofertado aos mesmos consulta gratuita com o respectivo médico local para as devidas orientações*”.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação do Rio Grande do Sul.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria 789 de 24 de agosto de 2001, ao deixar de informar:

- i) Descrição pormenorizada do defeito detectado, acompanhado das informações técnicas que esclareçam os fatos;
- ii) Descrição dos riscos que o produto apresenta, especificando todas as suas implicações;
- iii) Quantidade exata de produtos sujeitos ao defeito e o universo de consumidores que deverá ser atingido pelo chamamento.
- iv) Se há, de fato, conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

Outrossim, considerando os riscos à saúde e à segurança dos consumidores, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando o supra citado.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

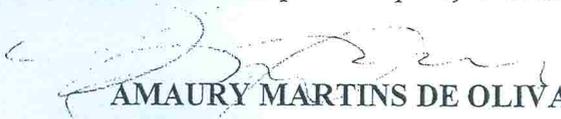
À Consideração Superior.


THAISA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos